

Declaração Ambiental

Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro

Nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, elaborou-se a presente Declaração Ambiental que resultou do procedimento de Avaliação Ambiental ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA), promovido pela Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A.

O PEIRVRA foi elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de Janeiro, que constituiu a Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A., tendo por base o Quadro Estratégico da Operação elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pelo Despacho n.º 5290/2008, de 27 de Fevereiro, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Esta intervenção integra e cumpre os objectivos do conjunto das operações definidas no Polis Litoral – Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho).

Este Plano tem uma área de intervenção de cerca de 37.000 hectares, uma extensão de 60 km de frente costeira, 140 km de frente lagunar e 24 km de frente ribeirinha do Vouga, abrangendo os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murto, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, da região NUTS III Baixo Vouga, o concelho de Mira, da NUTS III Baixo Mondego, bem como o extremo sudoeste do concelho de Espinho, da NUTS III Grande Porto. Trata-se de uma área definida com base no limite regulamentado pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar – Marinha Grande, entre a barrinha de Esmoriz/lagoa de Paramos e a praia de Mira, alargando-se para o interior de forma a integrar toda a Ria de Aveiro, segundo os limites definidos para a Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro (PTZPE0004). Pela importância que detém na alimentação da Ria de Aveiro e face aos valores naturais presentes, o Sítio de Importância Comunitária Rio Vouga (PTCON0026) integra igualmente a área de intervenção do PEIRVRA pelo limite definido no Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

A estratégia preconizada no PEIRVRA para a Ria de Aveiro – “Ria de múltiplas vivências, economicamente dinâmica e ambientalmente preservada” – foi suportada num diagnóstico territorial (análise de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças – SWOT) e, como quadro prospectivo, no contexto estratégico e nas opções territoriais definidas no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) para a sub-região Centro Litoral, na qual se integra praticamente toda a área de intervenção. Essa visão foi concretizada através de três grandes objectivos:

- Preservação ambiental;
- Dinamização económica;
- Promoção da vivência da Ria.

O PEIRVRA fez corresponder ao objectivo da Preservação ambiental dois eixos estratégicos: Eixo 1 – Protecção e defesa da zona costeira e lagunar visando a prevenção de riscos e Eixo 2 – Protecção e valorização do património natural e paisagístico. Aos demais objectivos são associados um eixo em cada caso: Eixo 3 – Valorização de recursos como factor de competitividade económica e social e Eixo 4 – Promoção e dinamização da vivência da Ria.

Esta desagregação por eixos estratégicos encontra justificação, em particular, no facto da faixa costeira entre Esmoriz e Praia de Mira ser um dos troços da costa portuguesa sujeitos a processos de erosão mais graves. Paralelamente, pelas suas características naturais, a Ria de Aveiro está particularmente exposta a situações de subida do nível do mar, assumindo as dunas litorais uma importante função como barreira de protecção das zonas lagunares e de salvaguarda dos aglomerados urbanos ribeirinhos. Naturalmente, este enfoque na preservação ambiental resulta também da importância da Ria de Aveiro e dos demais sítios integrados na área de intervenção do PEIRVRA em termos conservacionistas, nomeadamente, fruto das massas de água que encerram.

A sujeição do PEIRVRA a um processo de Avaliação Ambiental foi, desde logo, determinada em sede da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho, que criou as operações integradas Polis Litoral, tendo cumprindo integralmente o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

A presente Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sub-álneas *i)* a *v)* da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Constitui anexo à declaração o Relatório Ambiental Final, datado de Maio de 2010.

***i)* Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano**

No integral respeito pelo n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. solicitou, em Julho de 2009, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais da aplicação do PEIRVRA, bem como às demais entidades integradas no Conselho Consultivo da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. (cf. artigo 19.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de Janeiro).

Nesse âmbito, foram consultadas as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB);
- Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I.P.;
- Instituto da Água, I.P. (INAG);
- Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto de Aveiro);
- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C);
- Turismo de Portugal, I.P. (TP);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Centro;
- Universidade de Aveiro (UA);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR);
- Administração do Porto de Aveiro, S.A.;
- Sistema Intermunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro (SIMRIA);
- Município de Águeda;
- Município de Albergaria-a-Velha;
- Município de Aveiro;
- Município de Espinho;
- Município de Estarreja;
- Município de Ílhavo;
- Município da Murtosa;
- Município de Oliveira do Bairro;
- Município de Ovar;
- Município de Sever do Vouga;
- Município de Vagos;
- Município de Mira.

Para o efeito, e no integral respeito pelas boas práticas em Avaliação Ambiental Estratégica, foi proposta uma análise do PEIRVRA ao longo de quatro Factores Críticos de Decisão:

- FCD 1 – Dinâmica Costeira e Riscos Ambientais;
- FCD 2 – Recursos Hídricos;
- FCD 3 – Conservação da Natureza e Preservação da Paisagem;
- FCD 4 – Competitividade e Desenvolvimento Sustentável.

ML

Esta proposta inicial de factores (ou temas) fundamentais para a tomada de decisão decorria, quer das principais questões ambientais e de sustentabilidade associadas à área de intervenção e ao Plano, quer do respectivo Quadro de Referência Estratégico. Adicionalmente, a Proposta de Definição de Âmbito avançou com uma estrutura (indicativa) para o Relatório Ambiental e com o respectivo alcance em termos de fontes de informação, âmbito geográfico e indicadores-chave de caracterização e avaliação de efeitos ambientais organizados por Objectivo Ambiental Relevante.

As entidades consultadas concordaram genericamente com a abordagem metodológica proposta, tendo sido referido fundamentalmente, o seguinte:

- O Município de Aveiro teceu alguns comentários em torno de quatro pontos: actividades de eco-turismo/turismo de natureza (necessidade de integração e avaliação de efeitos à escala regional); actividades de desenvolvimento económico (compatibilizar o desenvolvimento da aquicultura com a produção de sal e com o eco-turismo); condições do caudal ecológico (prevenir eventuais impactes negativos da construção da Barragem de Ribeiradio); e requalificação de bacias complementares (importantes para a prática da pesca artesanal e para o equilíbrio ecológico);
- A ARH do Centro lembrou a relevância das questões relacionadas com a dinâmica costeira e riscos associados, tendo referido a importância da salvaguarda das dunas litorais para a manutenção das características físicas da zona lagunar adjacente e de alguns aglomerados urbanos;
- A SIMRIA informou que, desde a construção do Sistema Multimunicipal, tem constatado alterações significativas nos fundos da Ria que afectam as respectivas infra-estruturas; dada a importância do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, considera fundamental garantir que as intervenções previstas no PEIRVRA não comprometam a estabilidade das referidas travessias subaquáticas;
- O Município de Ílhavo sugeriu a consideração da indústria transformadora (em particular, da «indústria do frio») bem como da capacidade empreendedora da Região como pontos fortes; e do abandono dos terrenos agrícolas, do aumento da erosão no interior da laguna, da redução dos caudais de água doce que drena para a Ria e do potencial avanço da cunha salina como ameaças;
- A DRAP do Centro frisou a importância em assegurar as necessárias condições institucionais para que se conclua o dique do Baixo Vouga Lagunar; frisou, também, a importância da protecção dos solos e da água, da drenagem e da melhoria das acessibilidades na área a interencionar;
- O IGESPAR lembrou que a paisagem é uma construção conjunta do Homem e da Natureza, sendo importante a avaliação e identificação dos seus valores culturais e naturais; esta entidade referiu ainda, entre outros aspectos, que o património cultural (histórico e arqueológico) deve ser encarado como um Ponto Forte da Região e enquanto «produto» com valência económica, que deve ser alvo de preservação, valorização e divulgação no âmbito do plano de marketing territorial;

- O Município de Vagos salientou a importância em se considerar as oportunidades relativas ao “desenvolvimento de novos serviços turísticos na Ria e realização de investimentos âncora, permitindo aumentar e qualificar a oferta”, aproveitando em termos turísticos a qualidade ambiental e o potencial cénico e paisagístico que a envolvente deste espaço lagunar tem para oferecer;
- O INAG sugeriu a inclusão no Quadro de Referência Estratégico das Directivas europeias aplicáveis na área de intervenção do PEIRVRA, nomeadamente, a Directiva Quadro da Água, bem como de outros documentos (Plano Nacional da Água, Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais); esse instituto sugeriu, ainda, a introdução de alterações pontuais na abordagem ao FCD 2 – Recursos Hídricos e a clarificação de aspectos relacionados com a formação da Ria de Aveiro e com a utilização do termo «praias fluviais»;
- A CCDR Centro sugeriu a inclusão, no Quadro de Referência Estratégico, do Plano Estratégico Nacional (PEN) para o Desenvolvimento Rural e do Plano Estratégico do Porto de Aveiro, e a consideração das zonas de servidão «non aedificandi» previstas no Plano Rodoviário Nacional 2000;
- O Município de Águeda alertou para o facto do Rio Vouga não alimentar a Pateira de Fermentelos, frisando, em todo o caso, a influência desse rio na dinâmica da Ria de Aveiro; salientou, ainda, as oportunidades de desenvolvimento associadas à linha do Vouga e à construção da Ecopista, nomeadamente, em termos turísticos;
- A APA – Agência Portuguesa do Ambiente emitiu um primeiro ofício onde identificou a necessidade de integrar a vertente de prevenção de acidentes graves (ao abrigo do Decreto-Lei n.º254/2007), tal como já estava previsto na Proposta de Definição de Âmbito; em aditamento a esse primeiro ofício, foi identificada a necessidade da Avaliação Ambiental incluir como objectivo ambiental relevante a “redução da poluição atmosférica”;
- O ICNB referiu que, devido à área de intervenção abranger áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º140/99 de 24 de Abril, a Avaliação Ambiental “deverá incorporar todas as informações sobre a probabilidade de efeitos significativos no ambiente previstos na legislação da avaliação ambiental (...) e todas as informações necessárias à Avaliação de Incidências Ambientais (...)”; o ICNB teceu ainda algumas críticas sobre os cenários propostos (apenas o Cenário Proactivo era viável) e sugeriu a inclusão dos objectivos específicos para o Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz no Quadro de Referência Estratégico bem como a “selecção de indicadores mensuráveis que permitam a avaliação dos efeitos”.

As observações recolhidas foram posteriormente ponderadas no Relatório Ambiental Preliminar, quer ao nível do Quadro de Referência Estratégico, quer no âmbito e na Avaliação Ambiental propriamente dita, sempre que tal se afigurou pertinente, dada a escala do plano em avaliação bem como o conteúdo esperado para uma avaliação ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Em particular, as observações tecidas pelo ICNB foram convenientemente incorporadas, quer em termos da reformulação da proposta inicial de cenários alternativos de desenvolvimento, quer ao nível da elaboração de uma Avaliação de Incidência Ambientais (em capítulo autónomo inserido no Relatório Ambiental), quer ainda no que concerne à afinação da bateria de avaliação de impactes.

No Relatório Ambiental Preliminar, datado de Março de 2010, foram também identificadas diversas oportunidades ambientais e de desenvolvimento sustentável que estariam associadas a um cenário de plena concretização do PEIRVRA por parte da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. através da realização, de uma forma integrada (entre projectos/acções) e articulada (entre actores), dos projectos associados. Entre as *oportunidades* associadas a esse cenário de desenvolvimento, destacam-se as seguintes pelo seu *grau elevado*:

- Minimização do fenómeno erosivo a Sul do Porto de Aveiro;
- Minimização dos eventos de galgamento oceânico;
- Melhor fundamentação e eficácia na selecção de locais preferenciais para o reforço dos sistemas dunares e na definição das condições de intervenção na zona costeira e lagunar;
- Minimização do processo de assoreamento do sistema lagunar da Ria de Aveiro;
- Requalificação, limpeza e protecção de margens;
- Diminuição do risco de erosão dos taludes das margens através da sua requalificação;
- Estudo de actividades económicas e suas dinâmicas;
- Reordenamento e valorização da actividade piscatória, das frentes lagunares e das estruturas de apoio às actividades de recreio náutico;
- Promoção da mobilidade e ordenamento da circulação na Ria;
- Possibilidade de realização de uma intervenção concertada ao nível costeiro, lagunar e ribeirinho, considerando diversas valências que contribuem para a qualificação das paisagens;
- Contribuição para a implementação de procedimentos de gestão no âmbito das orientações do Plano Sectorial Rede Natura 2000;
- Melhoria funcional do cordão dunar na protecção costeira e lagunar e do seu valor ecológico;
- Melhoria das condições de escoamento e da qualidade da água da Ria de Aveiro, a médio prazo, com efeitos positivos para as comunidades biológicas;
- Aumento do valor paisagístico das áreas classificadas;
- Intervenção, de uma forma integrada, nos principais núcleos piscatórios marítimos e lagunares da Ria de Aveiro, assegurando as necessárias condições para o desenvolvimento das actividades tradicionais da pesca e do marisqueio;



- Exploração de sinergias com o Plano de Intervenção das frentes marítimas da praia de Esmoriz e de Cortegaça, bem como com vários Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) previstos para a orla costeira;
- Concretização da totalidade dos planos de praia previstos no POOC Ovar-Marinha Grande, complementando as intervenções já realizadas na praia da Costa Nova e as demais intervenções previstas para as frentes urbanas marítimas;
- Requalificação da rede de zonas de acostagem da Ria de Aveiro bem como das respectivas áreas terrestres envolventes, debelando as necessidades existentes em termos de conservação, reconversão de usos e melhoria das condições de operação;
- Concretização plena dos objectivos do Plano Intermunicipal UNIR@RIA no âmbito da requalificação das frentes lagunares e ribeirinhas e da via regional ciclável, complementando algumas intervenções já em curso ou previstas pelos municípios;
- Reforço da atractividade da Ria de Aveiro em termos de Turismo de Natureza, em coerência com os objectivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) e do Plano Intermunicipal UNIR@RIA;
- Criação de melhores condições para o desenvolvimento de acções de educação e sensibilização ambiental;
- Promoção e divulgação do património natural, paisagístico e cultural da Ria, de uma forma integrada e orientada para o fortalecimento das identidades locais e regionais;
- Dinamização do tecido empresarial local e regional, num contexto de elevado desemprego.

Não obstante, o cenário de plena concretização do PEIRVRA encerra também alguns *riscos*, nomeadamente os seguintes:

- Necessidade de intervenções periódicas de recuperação dunar e dependência das intervenções de recuperação dunar das características físicas, do grau de contaminação, do volume de sedimentos disponíveis e da periodicidade das dragagens de manutenção na área de jurisdição do Porto de Aveiro;
- Alteração da morfologia e geometria do leito e do escoamento dinâmico de todo o sistema da Ria (líquido e sedimentar);
- Risco de interferência com infra-estruturas antropogénicas da área de intervenção (obras de arte, infra-estruturas de abastecimento, saneamento, telecomunicações, electricidade, gás e *pipelines*);
- Alterações temporárias potencialmente significativas da qualidade da água ao nível do sistema lagunar com efeitos nocivos na fauna e flora, devido às acções de dragagem;
- Perturbação de habitats sensíveis e respectivas comunidades durante as acções de reforço do cordão dunar;



- Perturbação de habitats sensíveis e respectivas comunidades durante as acções de limpeza de margens e dragagem de leitos (afecção da fauna bentónica – diminuição de efectivos populacionais);
- Perturbação directa associada ao aumento das actividades humanas em espaços sensíveis;
- Fomento das actividades da pesca e do marisqueio em moldes insustentáveis do ponto de vista da conservação dos recursos, dado o crescimento das capturas que já se observa actualmente;
- Reduzida eficácia dos estudos e planos que visam uma utilização sustentável dos recursos da Ria, caso não sejam implementados de forma concertada e em parceria;
- Potencial desarticulação entre as várias intervenções previstas ao nível dos espaços balneares e frentes urbanas marítimas, fruto da complexidade e diferente natureza das mesmas bem como das múltiplas entidades envolvidas;
- A disseminação do investimento por múltiplas zonas de acostagem (e respectivas envolventes) pode limitar o alcance global da intervenção;
- Reduzida eficácia do Estudo de mobilidade e navegabilidade, caso não seja complementado com outras iniciativas para além do projecto de Balizamento e sinalização dos canais de navegação;
- Perda do alcance global das iniciativas de requalificação das frentes lagunares e ribeirinhas, caso não seja assegurada uma lógica de conjunto e uma linguagem arquitectónica comum;
- Reduzida eficácia do Plano de circuitos de descoberta, caso não seja implementado de forma concertada e integrada com outros projectos previstos no PEIRVRA;
- A valorização do património arquitectónico e arqueológico, nomeadamente por via da respectiva reconversão para novos usos, não é uma preocupação muito evidente ao longo do plano de intervenção do PEIRVRA;
- As operações de desassoreamento de canais e estabilização de margens poderão afectar diversas ocorrências patrimoniais, nomeadamente, testemunhos náuticos.

Foi, sobretudo, para lidar com estes riscos que o Relatório Ambiental Preliminar propôs um conjunto de recomendações, complementado por medidas de gestão (boas práticas) a implementar na fase de execução dos projectos/acções. As recomendações inscritas nesse relatório e, mais tarde, afinadas no Relatório Ambiental Final (de Maio de 2010) foram ponderadas na versão final do PEIRVRA, datada de Junho de 2010. Esta versão final foi assim alvo de diversas alterações, sobretudo ao nível do respectivo Anexo II – Fichas de Projecto/Ação, por via da incorporação, de forma exhaustiva, das recomendações específicas a determinados projectos (indicadas na Secção 11.2 do Relatório Ambiental Final). Entre os aspectos consagrados para o efeito, destaca-se, a título de exemplo:

- As intervenções de reforço do cordão dunar deverão ser realizadas no período de menor perturbação para a avifauna (projecto RA1.1 – Protecção e recuperação do sistema dunar);

- As acções de dragagem dos leitos no sistema lagunar devem ser efectuadas nos períodos de menor perturbação para a fauna (projecto RA1.2 – Transposição de sedimentos para optimização do equilíbrio hidrodinâmico);
- Para a recuperação de motas deve recorrer-se à transferência de sedimentos dragados de áreas envolventes, se compatíveis (projecto RA3 – Reforço de margens pela recuperação de diques e motas com vista à prevenção de riscos);
- As intervenções de limpeza/requalificação das margens devem ser efectuadas de forma cuidadosa, no sentido de causar a perturbação mínima na fauna presente e evitar a remoção de espécies florísticas de elevado valor conservacionista (projecto RA7.1 – Requalificação e valorização das Pateiras de Fermentelos e de Frossos).

Paralelamente, procedeu-se a uma actualização da localização específica dos projectos em termos cartográficos e a uma compatibilização do diagnóstico síntese do PEIRVRA com o Relatório Ambiental.

Importa ainda referir que todas recomendações constantes dos pareceres emitidos no âmbito da Consulta Institucional são incorporadas nas peças de procedimento dos Estudos Base e Projectos de Execução.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

Nos termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o PEIRVRA e o respectivo Relatório Ambiental Preliminar foram submetidos, em Março de 2010, a consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou integradas no Conselho Consultivo da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A., referidas no ponto anterior (i) da presente declaração ambiental e acrescidas da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. Essas entidades tiveram 30 dias para se pronunciarem sobre os citados documentos, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Simultaneamente, o PEIRVRA e o Relatório Ambiental Preliminar foram colocados a consulta pública por período não inferior a 30 dias, mais precisamente entre 17 de Março a 29 de Abril de 2010, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e, em geral, por todos os interessados, incluindo todos aqueles que possam ser afectados pela aprovação dos projectos enquadrados no Plano.

O PEIRVRA e o Relatório Ambiental Preliminar foram disponibilizados ao público, quer na página da Internet da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. (<http://www.polisriadeaveiro.pt/>), quer nas instalações dos 12 municípios envolvidos bem como das demais entidades públicas directamente envolvidas na gestão do plano: Instituto da Conservação da Natureza e

da Biodiversidade, I.P.; Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.; CIRA – Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – Baixo Vouga e Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A.

Do período de Consulta Pública resultaram mais de 1.800 visitas à página da Internet, com médias diárias de cerca de 30 visitas.

Paralelamente, a Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. desenvolveu um suplemento/encarte que foi distribuído com a edição de 19 de Abril de 2010 do *Diário de Aveiro* (também disponível «on-line» no citado endereço) e promoveu uma sessão pública de apresentação do PEIRVRA e do respectivo Relatório Ambiental Preliminar. Essa sessão, que foi bastante participada (cerca de 100 pessoas), decorreu nas instalações da mesma sociedade (Edifício Aveiro Expo – Parque de Exposições de Aveiro), igualmente no dia 19 de Abril de 2010 (a partir das 18 horas).

Em síntese, do processo de Consulta Institucional e ao Público resultaram os seguintes níveis de participação: das 26 Entidades consultadas, 20 emitiram parecer; foram recebidas 15 participações do público via cadernos disponibilizados nos diversos locais de consulta e via correio electrónico; na Sessão Pública realizada em 19 de Abril de 2010 intervieram 14 participantes.

No âmbito das consultas foi recolhido um conjunto significativo de contributos que mereceram, quer no Relatório Ambiental Final, quer na versão final do PEIRVRA, a devida ponderação.

No que concerne ao Relatório Ambiental Final, praticamente todos os capítulos foram revistos face à respectiva versão preliminar. Em particular, por sugestão da ADERAV – Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural da Região de Aveiro, o Quadro de Referência Estratégico – Capítulo 5 foi completado com os seguintes documentos: Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas; Directiva Quadro «Estratégia Marinha»; Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo e Plano de Ordenamento do Estuário do Vouga. No mesmo contexto, foi ainda referido o processo de revisão (em curso) do POOC Ovar – Marinha Grande.

No tratamento do FCD 1 – Dinâmica Costeira e Riscos Ambientais (Secção 7.1 do Relatório Ambiental Final) foi actualizada a listagem das obras marítimas, foi referida a minimização das dragagens de manutenção, foram realizadas alterações pontuais na caracterização da dinâmica costeira e respectivos efeitos, oportunidades e riscos e procedeu-se à análise da carga movimentada no Porto de Aveiro – na sequência de sugestões do INAG, da Administração do Porto de Aveiro e/ou da Câmara Municipal de Ílhavo.

Também o FCD 2 – Recursos Hídricos (Secção 7.2) foi objecto de diversos melhoramentos, por via da ponderação de observações emanadas pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pela Universidade de Aveiro e pela Administração do Porto de Aveiro. Em particular, foi incorporada a rectificação dos limites das zonas vulneráveis à poluição (Portaria n.º 164/2010, de 16 de Março) – Zona Vulnerável do Litoral Centro, foi referido que o prisma de maré



tem vindo a aumentar e a amplitude de maré tem vindo a diminuir e procederam-se a alterações pontuais na caracterização dos recursos hídricos subterrâneos e associados efeitos, oportunidades e riscos que decorrem da implementação do PEIRVRA. A Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. considerou que a visão e objectivos apresentados no Relatório eram adequados para a protecção e valorização dos recursos hídricos na área de intervenção do PEIRVRA, nomeadamente no que diz respeito à qualidade das massas de água.

Também por sugestão da Universidade de Aveiro, foi explicitado que as acções de desassoreamento previstas no projecto RA1.2 – Transposição de sedimentos deverão ser acompanhadas por um adequado reforço das margens dos canais, tendo ainda sido prevista a possibilidade de recuperação e/ou estabelecimento de algumas praias lagunares e indicados os riscos de inundação das margens adjacentes aos canais dragados em preia-mar (cf. Secção 7.3 do Relatório Ambiental Final, referente ao FCD 3 – Conservação da Natureza e Preservação da Paisagem).

No que concerne ao FCD 4 – Competitividade e Desenvolvimento Sustentável, foi explicitado o risco de ocorrência de uma maior erosão das margens decorrente do aumento de tráfego marítimo, foram reforçados os aspectos relacionados com a intrusão salina dos terrenos agrícolas (associando-os ao aumento do prisma da maré) e foi feita referência a alguns projectos (CicloRia, BioRia e GIP) que complementam as acções previstas no PEIRVRA – na sequência de observações produzidas pela Câmara Municipal de Estarreja e (novamente) pela Universidade de Aveiro e pela Administração do Porto de Aveiro.

Na sequência dessas alterações ao nível de cada factor crítico de decisão, procedeu-se à actualização da Avaliação Global do PEIRVRA (Capítulo 9), destacando-se, nesse âmbito, a identificação de alguns riscos inicialmente não previstos:

- Aumento do prisma de maré e potencial avanço da cunha salina com afectação dos aquíferos costeiros;
- Aumento potencial da erosão das margens e da amplitude da maré em resultado das dragagens a efectuar.

Procedeu-se, ainda, a uma revisão do sistema de indicadores de monitorização do PEIRVRA [cf. ponto v) da presente declaração ambiental] bem como à formulação de recomendações e medidas de gestão acessórias, na sequência da participação da ARH do Centro, do INAG, do IPTM, da Universidade de Aveiro e da QUERCUS, entre outros participantes nos processos de consulta.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

A área de intervenção do PEIRVRA não confina com o Reino de Espanha e localiza-se a distância considerável do mesmo. Simultaneamente, está em causa um plano com uma natureza eminentemente regional, que não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.

Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

iv) Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O Relatório Ambiental Preliminar (de Março de 2010), submetido a consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e a consulta pública, procedeu, desde logo, a uma avaliação comparada entre um cenário de plena concretização do PEIRVRA por parte da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. – denominado Cenário C - ou seja, de concretização da respectiva estratégia de intervenção preconizada pelo Governo e considerada como prioritária através da realização, de uma forma integrada (entre projectos/acções) e articulada (entre actores), do respectivo programa de intervenção, com dois cenários alternativos de desenvolvimento: cenário A e cenário B.

Ambos os cenários A e B envolveriam uma intervenção menos proactiva face à plena concretização do PEIRVRA (cenário C), tendo-se pressuposto, em primeiro lugar, que uma parte das actividades associadas ao Plano não se realizaria dado corresponder a projectos/acções que resultaram directamente de dinâmicas intrínsecas ao mesmo, ou que muito dificilmente se concretizariam sem o suporte de um plano estratégico e operativo como o corporizado pelo PEIRVRA.

A distinção entre os cenários A e B fez-se através do conjunto de projectos que, em todo o caso, avançariam sem a aprovação do PEIRVRA, que era mais limitado no caso do Cenário A face ao Cenário B por não incluir um subconjunto de acções previstas no Plano Intermunicipal UNIR@RIA, a saber:

- Requalificação e valorização das pateiras de Fermentelos e Frossos (RA7.1);
- Requalificação e valorização da Barrinha e Lagoa de Mira e Lago do Mar (RA7.2);
- Requalificação dos espaços de usufruto público da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto (RA7.5);
- Balizamento e sinalização dos canais de navegação (RA11.2);



- Criação de via ciclável como forma de vivência da Ria (RA11.3);
- Reordenamento e qualificação das frentes lagunares (RA12):
 - Frente lagunar de Ovar (RA12.1);
 - Frente lagunar da Murtosa (RA12.2);
 - Frente lagunar de Estarreja (RA12.3) (parcialmente);
 - Frente lagunar de Aveiro (RA12.4);
 - Frente lagunar de Ílhavo (RA12.5) (parcialmente);
 - Frente lagunar de Vagos (RA12.6);
 - Frente ribeirinha de Mira (RA12.7).
- Plano de circuitos de descoberta dos valores ambientais da Ria – “Portas da Ria” (RA13.2);
- Criação e beneficiação de estruturas de apoio às actividades de recreio náutico (RA14).

Assumi-se igualmente que mesmo no caso dos projectos que se realizariam independentemente da aprovação do PEIRVRA – por resultarem, ou de estratégias/instrumentos de gestão territorial (nomeadamente, o POOC Ovar – Marinha Grande) cuja concretização foi assumida politicamente como prioritária independentemente da concretização do PEIRVRA, ou de dinâmicas próprias de entidades como o INAG, a Administração do Porto de Aveiro ou os municípios e suas associações (Plano Intermunicipal UNIR@RIA, em particular) – perder-se-iam os efeitos sinérgicos intrínsecos ao PEIRVRA, isto é, decorrentes de uma implementação das várias actividades de forma integrada e com um nível superior de articulação entre os vários actores envolvidos.

Comum aos cenários A e B – e ao Cenário C, de plena implementação do PEIRVRA – era a concretização dos seguintes projectos previstos POOC Ovar – Marinha Grande/Plano de Acção para o Litoral 2007-2013:

- Protecção e recuperação do sistema dunar (RA1.1);
- Reordenamento e qualificação das frentes marítimas de Esmoriz e Cortegaça (RA2);
- Reordenamento e valorização da actividade piscatória: Núcleos piscatórios marítimos (RA9.1);
- Criação de infra-estruturas de apoio ao uso turístico balnear/requalificação de praias (RA10x, com excepção da Praia da Maceda – RA10c, cuja requalificação não foi prevista pelo POOC).

A avaliação global inserida no Relatório Ambiental (Capítulo 9) concluiu, em primeiro lugar, que o Cenário A, fruto do seu carácter pouco interventivo (concretização, de forma não articulada e não integrada, tão-somente dos projectos referidos acima), herdaria a maioria dos riscos latentes à evolução da situação de referência. Já o Cenário B, apesar de evitar alguns riscos exclusivamente associados ao Cenário A (por envolver uma intervenção mais ampla), encerraria outros riscos, tipicamente relacionados com a ausência de um processo de articulação/integração como o perspectivado para o Cenário C de plena concretização do PEIRVRA.



Paralelamente, os cenários A e B envolveriam, naturalmente, um conjunto mais limitado de oportunidades de desenvolvimento sustentável, fruto de um menor número de projectos previstos (sobretudo no caso do Cenário A). Adicionalmente, essas oportunidades assumiriam um grau mais moderado face ao Cenário C, por ausência de efeitos sinérgicos de articulação entre actores e de integração entre projectos/acções.

Desta forma, o maior alcance das oportunidades associadas ao Cenário C, quando conciliada com um conjunto menos numeroso e significativo de riscos no mesmo caso, conduziu a uma avaliação ambiental globalmente favorável à plena concretização do PEIRVRA. Esta recomendação é suportada, por um lado, pelo facto de as oportunidades associadas ao Cenário C serem em maior número (40) face aos respectivos riscos (19), e tipicamente de grau mais elevado. Por outro lado, a diferença entre oportunidades e riscos é menos favorável ao Cenário B (27 *versus* 24) e, no caso do Cenário A, é desfavorável às oportunidades (7 *versus* 20 riscos).

É, ainda, de notar que a versão final do PEIRVRA (de Junho de 2010) constitui, ela própria, uma alternativa viável face à versão que foi originalmente objecto de avaliação ambiental e consulta, apresentando-se afinada e aperfeiçoada na sequência da ponderação das consultas das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou que estiveram envolvidas no processo de acompanhamento do Plano, tendo sido também salvaguardadas as opiniões relevantes do demais público interessado.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

Os principais riscos ambientais associados à concretização do PEIRVRA identificados no Relatório Ambiental motivaram a adopção pela Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. de um conjunto de medidas de controlo, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Assim, na sequência de recomendações do avaliador ambiental e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, serão apurados, com periodicidade anual, desagregação por concelho e lugar e no horizonte temporal de vigência do PEIRVRA (2013), os indicadores abaixo indicados – que procuram, também, reflectir as oportunidades de desenvolvimento sustentável que esse plano encerra:

- Extensão de costa sujeita a acções de reforço dos sistemas dunares com o objectivo de minimizar o risco de erosão (%);
- Melhoria das condições hidrodinâmicas no interior da Ria através de acções de desassoreamento (hectares);
- Volume potencial de sedimentos a introduzir no trânsito litoral em resultado de acções de transposição (m³/ano);
- Melhoria do controlo do regime de utilização do domínio hídrico (N.º de acções relevantes);

- Área renaturalizada inserida em Domínio Público Hídrico (ha);
- Incidência de zonas classificadas nas áreas intervencionadas (%);
- Incidência de corredores ecológicos nas áreas intervencionadas (%);
- Grau de afectação e área restaurada/recuperada de habitats húmidos (hectares);
- Grau de afectação e/ou de consolidação de corredores ecológicos (hectares);
- Reforço do efeito protector das margens dos sistemas lagunares através de acções de requalificação/recuperação do coberto vegetal autóctone (área correspondente a acções de recuperação do coberto vegetal autóctone);
- Projectos que contribuem para a melhoria do valor faunístico (%);
- Projectos que contribuem para uma melhor da gestão do equilíbrio populacional da fauna e flora com interesse comercial (%);
- Recuperação do valor paisagístico dos habitats existentes na área de intervenção (hectares);
- Núcleos piscatórios marítimos previstos no POOC intervencionados (%);
- Planos de praia previstos no POOC elaborados (%);
- Planos de praia previstos no POOC realizados (%);
- Aumento da dotação regional em equipamentos para divulgação e sensibilização ambiental (n.º e % face à dotação existente);
- Aumento da dotação regional em equipamentos de desporto, lazer e cultura (n.º e % face à dotação existente);
- Aumento (ou qualificação) da dotação regional em Empreendimentos de Turismo de Natureza (n.º e % face à dotação existente);
- Aumento do estacionamento na retaguarda do cordão dunar (n.º de lugares adicionais e % face à dotação existente);
- Pistas cicláveis construídas (Km);
- Acções de informação e sensibilização (n.º de acções e pessoas envolvidas/cobertas);
- Iniciativas de participação/envolvimento da população/sociedade civil no desenvolvimento das acções/projectos programados no PEIRVRA (n.º de iniciativas e pessoas/entidades envolvidas).

Os resultados destas monitorizações serão divulgados na página oficial da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. na Internet com a mesma periodicidade (isto é, anual), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Aveiro, 4 de Novembro de 2010



Teresa Fidélis

(Presidente do Conselho de Administração)